



# ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - PMSMI

### 1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115/2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), TORNA PÚBLICO, que realizará o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO nas especialidades de Cirurgião Dentista - Clínico Geral; Cirurgião Dentista - Cirurgia Oral Menor; Cirurgião Dentista – Endodontista; e Cirurgião Dentista – Odontopediátra, devidamente habilitados, destinados a atender as necessidades da população que recorre aos serviços do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º Andar, Centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/>

1.3. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, ficará aberto até 31 de dezembro de 2024, ou até que se esgote o saldo orçamentário definido previsto no item 3.1.1. deste Edital. O horário de atendimento é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR.

1.4. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, por meio de um processo de inexigibilidade e posteriormente será celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço após a ordem de fornecimento/prestação de serviços.

### 2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 115-2023, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011(Boas Práticas em Saúde), Leis Municipal nº 3.424/2021 e 3.736/2023, e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO** nas especialidades de Cirurgião Dentista - Clínico Geral; Cirurgião Dentista - Cirurgia Oral Menor; Cirurgião Dentista – Endodontista; e Cirurgião Dentista – Odontopediátra, devidamente habilitados, destinados a atender as necessidades da população que recorre aos serviços do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 3.1.1. Descrição dos itens:

LOTE	PROFISSIONAL	QUANTIDADE MENSAL EM HORAS	VALOR MÁXIMO UNIT. (HORA)	ESTIMATIVA VALOR MENSAL	ESTIMATIVA VALOR MÁXIMO ANUAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS
1	Cirurgião Dentista – Clínico Geral	350	R\$ 59,40	R\$ 20.790,00	R\$ 249.480,00	Curso de nível superior em Odontologia com registro no conselho de classe.
2	Cirurgião Dentista – Cirurgia Oral Menor	40	R\$ 71,28	R\$ 2.851,20	R\$ 34.214,40	Curso de nível superior em Odontologia com registro no conselho de classe. Comprovação de cursos de aperfeiçoamento ou especialização em Cirurgia Oral Menor.
3	Cirurgião Dentista – Endodontista	80	R\$ 71,28	R\$ 5.702,40	R\$ 68.428,80	Curso de nível superior em Odontologia com registro no conselho de classe. Comprovação de cursos de aperfeiçoamento ou especialização em Endodontia.
4	Cirurgião Dentista – Odontopediatria	50	R\$ 71,28	R\$ 3.564,00	R\$42.768,00	Curso de nível superior em Odontologia com registro no conselho de classe. Comprovação de cursos de aperfeiçoamento ou especialização em Odontopediatria.
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 32.907,60</b>	<b>R\$ 394.891,20</b>	

3.2. O valor máximo da contratação será de R\$ 394.891,20 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), valor este para todo Processo Administrativo nº 487/2023 – Chamamento Público nº 003/2024 - PMSMI.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

3.2.4. O prazo para realização do credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

3.2.5. O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo;

3.2.6. Os credenciados atenderão nas unidades de saúde e CEO, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.7. Os interessados serão contratados conforme ordem de credenciamento;

**3.2.8. Os credenciados deverão permanecer pelo período mínimo de 06 meses;**

3.2.9. O prazo de vigência mínimo do contrato é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro);

#### 4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços odontológicos, obedecendo a especialização - conforme o caso, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.2 deste edital.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á no em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoemunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos, serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de São Miguel do Iguaçu – PR, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 248/2023.

#### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no **item 8** do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4 do edital.

#### 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, empresas e/ou profissionais do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

6.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.4. A empresa e/ou profissional que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada, não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis nº 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

6.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:>);

6.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e;

6.5.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.5.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.8. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

serviços e similares, dentre outros;

6.5.9. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.5.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

### **6.6. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:**

6.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.1.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.1.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.1.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.12.1. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de São Miguel do Iguaçu, bem como empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 – Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

6.13. Os limites máximos para cada credenciado, serão distribuídos de maneira equitativa e revisados regularmente de acordo com as necessidades e demandas. O objetivo é assegurar um tratamento isonômico e impessoal entre os credenciados.

### 7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

### 8. DA HABILITAÇÃO

#### 8.1. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1.1. Para fins de credenciamento os interessados (Pessoa física e/ou Pessoa jurídica), deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

8.1.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento;

8.1.1.2. DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO III.

8.1.1.3. AREA DE INTERESSE, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO IV

**8.1.2. HABILITAÇÃO JURIDICA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

#### 8.1.2.1. PESSOA JURIDICA

8.1.2.1.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.1.2.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

diretoria em exercício;

8.1.2.1.3. Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016;

8.1.2.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 8.1.2.2. PESSOA FISICA

8.1.2.2.1. Cópia do documento oficial de identificação (**identidade**) e Cópia do Cadastro de pessoa física – **CPF**;

8.1.2.2.2. Número do PIS/PASEP;

8.1.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (**PESSOA FISICA E PESSOA JURIDICA**):

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.3.6. Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (somente para pessoa jurídica):

8.1.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento;

8.1.4.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.1.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

#### 8.1.5.1. PESSOA JURIDICA:

8.1.5.1.1. Diploma e Título de Especialização do profissional, (Conforme a especialização para a qual estará se credenciando, de acordo com a tabela item 1.1. do termo de referencia).

8.1.5.1.2. Registro ou inscrição do profissional nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional – CRO/PR



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.1.5.1.3. Registro ou inscrição da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional – CRO/PR

OU

8.1.5.2. PESSOA FÍSICA:

8.1.5.2.1. Diploma e Título de Especialização do profissional, (Conforme a especialização para a qual estará se credenciando, de acordo com a tabela item 1.1. do termo de referencia).

8.1.5.2.2. Registro ou inscrição do profissional nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional – CRO/PR

8.1.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada pelo agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, mediante a exibição do original;

8.1.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

8.1.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, nos termos contratuais;

8.1.9. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saude do Município de São Miguel do Iguaçu, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados;

8.1.10. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretária Municipal de Saúde, por força do Decreto Municipal 373/2021;

8.1.11. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

8.1.12. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, deverão apresentar, além de todos os documentos já relacionados neste edital, os seguintes documentos:

8.1.12.1. Procuração com data de emissão atualizada, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

8.1.12.2. Cópia da cédula de identidade do procurador;

8.1.12.3. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento;





# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.1.13. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

### 9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2024  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2023  RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO Endereço Completo: _____ Telefone: _____
--

9.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h;

9.4. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão designada pela Portaria nº 24/2023, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

### 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

### 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná - PR - CEP 85.877-000, direcionado ao Departamento de Licitações e Contratos à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos motivados e não protelatórios.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

### 14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O Gestor, realizará a homologação de cada Edital de Habilitação e Classificação, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

14.2. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

14.2.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura, seja presencial ou por endereço eletrônico, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

### 15. CONTRATO

15.1. Será lavrado o contrato, consoante a exigência do artigo 90 do inciso VI do Decreto 115/2023, que será elaborado após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste credenciamento, com o prestador de serviço habilitado e, que terá vigência de 12 (doze) meses



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e os hospitais credenciados, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021;

15.1.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas;

15.2. Serão contratados todos os hospitais que atenderem às exigências deste Edital.

### **16. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Sem prejuízo da forma de prestação de serviços descritas no item 4(quatro) do termo de referência incluímos:

16.1.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde);

16.1.2. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a CONTRATADA deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços se tornarem uma prática recorrente por parte da empresa/profissional CONTRATADO;

16.2. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS;

16.3. O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, sendo que não será pago qualquer serviço prestado sem a autorização por escrito do servidor designado para tal ato.

### **17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇO**

17.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento das demandas dos serviços junto aos credenciados.

### **18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

18.4. É obrigatório antes do pagamento de qualquer serviço prestado pelo credenciado o atesto da execução do serviço fruto do objeto da licitação, por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

18.5. A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidor a ser nomeado no contrato;

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. O custo máximo da contratação é de até R\$ 394.891,20 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), compreendendo a prestação de serviço conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

19.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

#### 09 SECRETARIA DE SAÚDE

##### 09.001 Departamento de Saúde

##### 09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

278 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

276 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

277 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

280 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00504 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### **09.001.10.301.0011.2104 Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal**

331 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

332 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

334 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

333 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

19.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

19.4. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

19.4.1. Eventual atualização das informações se dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, **por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.**

20.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato e o gestor da Secretaria de Saúde atestar a execução do objeto do contrato;

20.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

20.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

pagamento.

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 21. DO REAJUSTE

21.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela SIGTAP SUS.

### 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

### 23. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

23.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

23.2.2. Amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

23.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

### **24. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**

24.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

24.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multa;

25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

25.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

25.2. A multa prevista no item 25.1.2 será aplicada da seguinte forma:



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

25.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

25.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

25.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

25.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

25.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

25.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

25.2.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

25.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

25.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

25.2.8.6. Não mantiver a proposta; e,

25.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

25.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;





# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

25.3.2. Descredenciamento;

25.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

### 26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### 27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

### 28. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, telefone: (045) 3565-8139 ou pelo Email: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br) .

### 29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

29.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

29.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

30.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho;

30.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Municipal nº 3468/21 e Decreto nº 115/2023, suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

30.4. Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, das 07:30 h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no Paço Municipal, sito à Rua Vanio Ghellere, 64, centro – São Miguel do Iguaçu/PR ou, ainda, pelo e-mail [cml@saomiguel.pr.gov.br](mailto:cml@saomiguel.pr.gov.br).

30.5. As informações relativas à habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <https://www.saomiguel.pr.gov.br/> sessão serviços, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

30.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

30.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

30.8. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

30.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

30.8.2. ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

30.8.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

30.8.4. ANEXO IV – MODELO DE ÁREA DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

30.8.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

30.8.6. ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS

São Miguel do Iguaçu/PR, 25 de janeiro de 2024.

**Adriana da Silva Motta**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 373/2021



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 487/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO** nas especialidades de Cirurgião Dentista - Clínico Geral; Cirurgião Dentista - Cirurgia Oral Menor; Cirurgião Dentista – Endodontista; e Cirurgião Dentista – Odontopediatra, devidamente habilitados, destinados a atender as necessidades da população que recorre aos serviços do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### GRUPO DE ITENS:

LOTE	PROFISSIONAL	QUANTI MENSAL EM HORAS	VALOR MÁXIMO UNIT. (HORA)	ESTIMATIVA VALOR MÁXIMO ANUAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS
1	Cirurgião Dentista – Clínico Geral	350	R\$ 59,40	R\$ 249.480,00	Curso de nível superior em Odontologia com registro no conselho de classe.
2	Cirurgião Dentista – Cirurgia Oral Menor	40	R\$ 71,28	R\$ 34.214,40	Curso de nível superior em Odontologia com registro no conselho de classe. Comprovação de cursos de aperfeiçoamento ou especialização em Cirurgia Oral Menor.
3	Cirurgião Dentista – Endodontista	80	R\$ 71,28	R\$ 68.428,80	Curso de nível superior em Odontologia com registro no conselho de classe. Comprovação de cursos de aperfeiçoamento ou especialização em Endodontia.
4	Cirurgião Dentista – Odontopediatra	50	R\$ 71,28	R\$42.768,00	Curso de nível superior em Odontologia com registro no conselho de classe. Comprovação de cursos de aperfeiçoamento ou especialização em Odontopediatria.
<b>TOTAL</b>				<b>394.891,20</b>	

1.2. O valor máximo da contratação será de R\$ 394.891,20 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos)



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**1.2.1.** O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**1.3.** O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;

**1.4.** Os credenciados atenderão nas unidades de saúde e CEO, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde;

**1.5.** Os interassados serão contratados conforme ordem de credenciamento;

**1.6.** Os credenciados deverão permanecer pelo período mínimo de 06 meses;

**1.7. O prazo de vigência mínimo do contrato é de 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro);

## JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Segundo a Portaria SAPS nº 32, de 19 de maio de 2021, que atualizou a Portaria SAPS/MS nº 60, de 26 de novembro de 2020, todas as equipes de saúde bucal devem estar vinculadas a equipes de Saúde na Família ou de Atenção Primária, conforme as regras estabelecidas.

**1.8.** Sendo assim, há atualmente em pleno funcionamento, 09 consultórios odontológicos em Unidades de Saúde (Aurora, São Jorge, Guanabara, Gaúcha, Manoel Nicolau Bauer, Lúcia Barp, Ipiranga, Santa Rosa e Central), e 01 consultório em fase de implementação com a construção da Unidade de Saúde Paraguaçu, além do CEO Tipo II, com dois consultórios odontológicos, fazendo-se necessário a contratação de profissionais para a continuidade do serviço, visto que a Secretaria de Saúde encontra-se com baixo número de profissionais efetivos na área da odontologia (há apenas cinco profissionais concursados), para suprir a atual demanda, que se encontra em nível alto, principalmente devido ao fechamento do setor no período da Pandemia de Covid 19 e o atendimento de novas políticas públicas.

**1.9.** O Centro de Especialidades Odontológicas - CEO é um estabelecimento de saúde registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades: I Diagnóstico Bucal; II Periodontia Especializada; III Cirurgia Oral Menor nos tecidos moles e duros; IV Endodontia e V Atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais, entre as quais há muitas crianças, justificando-se a necessidade de um Cirurgião Dentista Odontopediatra.

**1.10.** A odontopediatria é uma especialidade voltada para o cuidado de crianças com necessidades especiais ou que precisam de cuidados mais delicados.

**1.11.** O Município possui a Lei nº 3,036/2018, voltada para os portadores de TEA - Trastorno do Espectro do Autismo, no artigo 7º consta a obrigatoriedade de disponibilizar, na rede pública de saúde, *“o acesso ao tratamento com métodos reconhecidos e com equipe multidisciplinar (...) de modo a garantir que a pessoa com autismo possa se desenvolver de maneira plena, com saúde e qualidade de vida.”*

**1.12.** Desse modo, o Odontopediatra é um especialista necessário para compor a equipe multiprofissional para melhorar o tratamento disponibilizado aos autistas na área da Saúde Bucal, entre outros pacientes portadores de necessidades especiais ou que necessitem de cuidados especializados.

1.2. Cabe destacar que a Portaria GM/MS nº 960/2023, que institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS, trata no seu artigo 15-B do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho, sendo um deles o atendimento odontológico de crianças do Bolsa Família, o que também justifica o credenciamento de odontopediatra.

1.3. Para complementar as justificativas, em anexo apresenta-se os Relatórios de Consultas Odontológicas/Unidade, pelo período de três meses. Em setembro foram atendidas 759 pessoas, em outubro 1.011 e em novembro 886 pessoas, em um total de 11 locais de atendimentos. Isso resulta em média 900 atendimentos/mês.



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.4. Além disso, é apresentado o relatório trimestral do profissional endodontista, são atendidos cerca de 60 pacientes/mês, principalmente voltada para o tratamento de canal.

1.5. E o Cirurgião Oral Menor, realizou cerca de 35 cirurgias/mês nos últimos três meses.

1.6. Portanto, fica evidente a necessidade do credenciamento de profissionais prestadores de serviços odontológicos tendo como objetivo dar continuidade aos tratamentos da saúde bucal da população na Atenção Básica (UBS) e na Atenção Especializada (CEO), para reduzir a fila de espera e suprir a demanda espontânea da população e em cumprimento de programas de prevenção e conscientização da higiene para a saúde bucal fora das unidades de saúde, como o Programa Saúde na Escola (Portaria 1055 de 25 de Abril de 2017).

**1.13.** O público alvo são todos os munícipes que procurarem o atendimento odontológico nas unidades de saúde por meio de agendamento ou livre demanda.

**1.14.** Por fim, o principal objetivo é o controle e a prevenção de doenças bucais da população em geral assistida pelo SUS através da rede pública de saúde gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, e a manutenção do serviço que é de caráter contínuo.

## REGIME DE EXECUÇÃO - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.7. A execução dos serviços do objeto do contrato dar-se-á por hora, sendo que os serviços serão prestados nas unidades básicas de saúde e CEO, conforme indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**1.15.** Todos que forem habilitados estarão aptos a prestarem os serviços que será realizado por hora trabalhada.

1.8. Os habilitados serão chamados conforme disponibilidade de vagas seguindo a escala de atendimento que será realizada a cada 6 meses, sendo distribuída igualmente entre todos os credenciados;

**1.16.** A demanda dos serviços será administrada pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser realizada em qualquer dos consultórios odontológicos da rede pública de saúde, sendo: 09 consultórios odontológicos nas Unidades de Saúde Aurora, São Jorge, Guanabara, Gaúcha, Manoel Nicolau Bauer, Lúcia Barp, Ipiranga, Santa Rosa e Central; 01 consultório em fase de implementação com a construção da Unidade de Saúde Paraguaçu; e o CEO; podendo ocorrer futuramente a abertura de novos consultórios em outros locais;

**1.17.** Poderão participar do Credenciamento Pessoa Física ou Jurídica em apenas uma das especialidades oferecidas neste edital;

1.9. Dentre as obrigações dos profissionais odontólogos contratados, destacam-se:

**1.17.1.** Elaborar diagnóstico e prognóstico, e tratamento das afecções da cavidade bucal;

**1.17.2.** Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte, restabelecer forma e função;

**1.17.3.** Analisar e interpretar exames radiológicos e laboratoriais para complementação do diagnóstico;

**1.17.4.** Manter o registro dos pacientes atendidos;

**1.17.5.** Prescrever e administrar medicamentos;

**1.17.6.** Aplicar anestésicos locais e regionais;

**1.17.7.** Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais;

**1.17.8.** Orientar e encaminhar para tratamento especializado;

**1.17.9.** Elaborar procedimentos educativos individuais e coletivos de prevenção à saúde bucal;

**1.17.10.** Coordenar e orientar as atividades dos auxiliares do consultório dentário em procedimentos individuais e coletivos de biossegurança, atuando em equipe multiprofissional no desenvolvimento dos processos terapêuticos em Unidades de Saúde;

**1.17.11.** Ser responsável pelos equipamentos, materiais e informações sigilosas de sua área de trabalho;



1.17.12. Executar outras tarefas correlatadas ao cargo.

### **CLASSIFICAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS**

1.10. Trata-se de aquisição de serviço especializado, a ser contratado mediante credenciamento, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO para atendimento da demanda conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar do presente Credenciamento todos, pessoa física ou jurídica, interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que comprovarem através de documentos ser habilitado para o cumprimento da função e preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

**2.2.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

**2.3.** A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos do Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

**2.4.** Os pretendentes em realizar a prestação de serviços especializados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deverão obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo município de São Miguel do Iguaçu e, assim, se tornará apta a assinar o contrato, depois de cumpridas todas às exigências do Edital.

**2.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**2.5.1.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

**2.5.2.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

**2.5.3.** Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**2.5.4.** Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**2.5.5.** Cadastro Municipal de Fornecedores e;

**2.5.6.** Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

**2.5.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**2.5.8.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**2.5.9.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**2.5.10.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**2.5.11.** Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **2.6. Não será admitida a participar no presente credenciamento:**

**2.6.1.** Se estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto que estejam em recuperação judicial, e deverá ser exigida a apresentação do plano



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

**2.6.2.** Se declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

**2.6.3.** Se estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais;

**2.6.4.** Se estiver em situação irregular quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

**2.7. É vedada a participação:**

**2.7.1.** Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

**2.7.2.** Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.11. Diploma, Título de Especialização e registro do responsável(is) técnico(s) no conselho profissional da categoria.

1.12. Registro ou inscrição da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional, no caso de pessoa jurídica.

## 3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**3.1.** Não se aplica critérios de sustentabilidade para a contratação deste tipo de serviço.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**4.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

**4.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

**4.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**4.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**4.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**4.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**4.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**4.9.** Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;





# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 4.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.12.** Realizar visitas *in loco*, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO OU DA CONTRATADA

- 5.1.** Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- 5.3.** A contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Administração.
- 5.4.** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- 5.5.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 5.6.** Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- 5.7.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 5.8.** Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 5.9.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.10.** Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais ou documento equivalente, dos serviços prestados de acordo com o Grupo de Itens. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;
- 5.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 5.12.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 5.13.** Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- 1.13. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços.
- 1.14. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- 1.15. Fornece os serviços obedecendo rigorosamente as especificações deste edital e seus anexos.
- 1.16. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 1.17. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 1.18. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 1.19. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 1.20. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados.
- 1.21. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 1.22. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 1.23. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 1.24. Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 1.25. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento.
- 1.26. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 1.27. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.
- 1.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- 1.29. A contratada deverá garantir que as rotinas e protocolos de atendimento aos usuários do SUS estejam de acordo com as boas práticas de atendimento e execução de procedimentos, bem como com as normativas do Sistema Único de Saúde e do respectivo Conselho da categoria profissional.

## 6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não é permitida subcontratação para o credenciamento em questão.

## 7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3. A fiscalização da execução dos Contratos resultantes do presente certame ficará sob a responsabilidade do Servidor Andrio Presa nomeado pela Portaria nº 302/2023.**

7.4. O fiscal de contrato deve promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

O representante da Administração deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e
- Solicitar a substituição do profissional ou o cancelamento do contrato que: a) comprometa a perfeita execução dos serviços; b) crie obstáculos à fiscalização; c) não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; d) e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

## CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

- 1.30. Os serviços deverão ser realizados conforme condições estabelecidas em contrato e conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição dos serviços nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo da contratação.
- 1.31. Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:
  - Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;
  - Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato.
- 1.32. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos sem qualquer ônus para o Município.
- 1.33. Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.
- 1.34. O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 1.35. Para o(s) serviço(s) realizado(s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
- 1.36. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).
- 1.37. Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 1.38. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.
- 1.39. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências nos termos da legislação vigente, no que couber.
- 1.40. O GESTOR DO CONTRATO deve promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, em especial:
  - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
  - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
  - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessário.

1.41. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao GESTOR DO CONTRATO as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

1.42. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

1.43. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

1.44. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

## 8. PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria de Saúde, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

**8.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

**8.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**8.8.** Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**8.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{\left( \frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.45. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 8.10.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.10.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.10.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.10.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.10.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.10.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.10.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.10.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.10.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.10.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.10.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.10.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.46. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

1.47. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.48. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.49. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.

1.50. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.51. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

1.52. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo município, sem aplicação de juros de mora.

1.53. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Município encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

1.54. O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a esta Municipalidade o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

1.55. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no sítio eletrônico do TCE/PR.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, conforme parecer contábil anexo:

16.2. Os serviços objeto deste credenciamento, foi previsto no Plano de Contratações anual – PCA 2024, publicado em 27 de julho de 2023.

## **ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

1.56. Com base na licitação anterior e no número de profissionais odontólogos atuantes hoje na Secretaria Municipal de Saúde, e o número de consultas odontológicas realizadas nos últimos doze meses, manteve-se a quantidade de horas estipulada na licitação anterior para os itens 1, 2 e 3, com acréscimo de 100 horas para o item 4 – Cirurgião Dentista Odontopediatra, tendo em vista que este item não existia na licitação anterior.

1.57. As quantidades são necessárias para suprir as demandas por serviços odontológicos durante 12 meses.

## **ESTIMATIVA DE VALORES**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.58. Valor estimado para hora de trabalho do Cirurgião Dentista Clínico Geral de R\$59,40, conforme detalhamento a seguir:

Considerou-se a lei 3999/61, que fixa o salário mínimo nacional do profissional odontólogo – clínico geral em seis salários mínimos; ( $R\$1.320,00 \times 6 = R\$7.920,00$ )

Considerou-se o pagamento de valor acrescido na hora referente à insalubridade de 20% sobre o valor da hora padrão prevista para a função ( $R\$7.920,00 + 20\% = R\$ 9.504,00$ ).

Considerou-se a jornada de trabalho mensal de 160 horas/mês chegou-se ao valor da hora ( $R\$ 9.504,00/160 = R\$59,40$ ).

1.59. Valor estimado para hora de trabalho do Cirurgião Dentista Especialista de R\$71,28, conforme detalhamento a seguir:

Considerou-se o acréscimo de 20% sobre a hora paga ao Cirurgião Dentista Clínico Geral ( $R\$59,40 + 20\% = 71,28$ ).

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

1.60. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/21.

1.61. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

1.62. A rescisão do contrato poderá ser: a) Por ato unilateral nos casos específicos; b) Consensual, por acordo das partes; c) Judicial, nos termos da legislação.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1.63. Como condição de classificação poderá o Senhor Pregoeiro ou Comissão Permanente de Licitações promover, nos termos Lei nº 14.133/21 diligências que entender necessárias.

1.64. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

São Miguel do Iguaçu, 12 de dezembro de 2023.

**Adriana da Silva Motta**  
**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## ANEXO II

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: Chamamento Público - \_\_\_\_/2024-PMSMI

.....(nome da empresa ou profissional), inscrita(o) no CNPJ/cpf sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - \_\_\_\_/2024-PMSMI, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO nas especialidades de Cirurgião Dentista - Clínico Geral; Cirurgião Dentista - Cirurgia Oral Menor; Cirurgião Dentista – Endodontista; e Cirurgião Dentista – Odontopediátra, devidamente habilitados, destinados a atender as necessidades da população que recorre aos serviços do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Informação de dados bancários (Banco, agencia e conta corrente);

Data e assinatura do representante legal

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR,.....de .....de 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)





ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - \_\_\_\_/2024-PMSMI

#### DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - \_\_\_\_/2024-PMSMI, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO nas especialidades de Cirurgião Dentista - Clínico Geral; Cirurgião Dentista - Cirurgia Oral Menor; Cirurgião Dentista – Endodontista; e Cirurgião Dentista – Odontopediatra, devidamente habilitados, destinados a atender as necessidades da população que recorre aos serviços do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR.,.....de de 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ/CPF)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

(OBS: EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO)

## ANEXO IV

Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_/2024

A Comissão de Licitação do Município de São Miguel do Iguaçu.

### ÁREA DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado vem através do presente, requerer sua inscrição no Credenciamento/Inexigibilidade n° \_\_\_\_/2024 nas áreas de odontologia especificados na "1.1. Tabela de Especificação e Valor", do Termo de Referência do Edital, sendo abaixo.

LOTE	TIPO PROFISSIONAL

Relacionar abaixo o nome do profissional que realizará os serviços:

NOME	CRO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome, RG n°. e assinatura do responsável legal)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## ANEXO V

**Obs: Somente para conhecimento, não é necessário preencher**

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, por delegação do Prefeito Municipal, conforme decreto nº 373/2021, e

CONTRATADA: NOME PRESTADOR DO SERVIÇO, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/cpf sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_\_\_ – Estado, CEP: \_\_, Telefone (\_\_\_\_)\_\_\_\_, e-mail: \_\_, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). \_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2023  
Chamamento Público - Nº \_\_\_\_/2024

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO nas especialidades de Cirurgião Dentista - Clínico Geral; Cirurgião Dentista - Cirurgia Oral Menor; Cirurgião Dentista – Endodontista; e Cirurgião Dentista – Odontopediátra, devidamente habilitados, destinados a atender as necessidades da população que recorre aos serviços do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público - \_\_\_\_/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

UNIDADES DE ATENDIMENTO	ESPECIALIDADE	REGIME	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de xx/xx/2024 à xx/xx/2025, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), valor este para todo o Processo Administrativo 487/2023.

3.1.1. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

### **09 SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **09.001 Departamento de Saude**

#### **09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

278 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

276 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

277 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

280 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00504 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional



## 09.001.10.301.0011.2104 Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal

331 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

332 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

334 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

333 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e de todos os documentos pertinentes devidamente protocolados, acompanhada das certidões negativas fiscais e devidamente aprovado o pagamento pelo fiscal do contrato e da auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.**

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho;

5.1.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal estiver atestada pela fiscalização;

5.1.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O critérios de reajuste são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - \_\_\_\_/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2024.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - \_\_\_\_/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2024.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital do Chamamento Público - \_\_\_/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº \_\_\_/2024.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Chamamento Público - \_\_\_/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº \_\_\_/2024.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

11.1. O critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos pelos contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.

São Miguel do Iguaçu-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do Representante Legal

Nome do Fornecedor

Secretaria Municipal de  
Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Testemunhas:

Nome da testemunha

RG nº

CPF nº

Nome da testemunha

RG nº

CPF nº





# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS – CREDENCIAMENTO ODONTOLOGIA

Identificação		Avaliação				Tratamento ao Risco			
Fases <sup>1</sup>	Evento de Risco <sup>2</sup>	Causas <sup>3</sup>	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco 6 (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco <sup>7</sup>	Responsável <sup>8</sup>	
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratante
2	Seleção de fornecedores	Falta de fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias.	Atraso na disponibilização do serviço.	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição	Contratante
	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com	Contratada



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

3		no ato do credenciamento.						cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	
4	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Contratante
5	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no Edital para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo Edital.	Contratante



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1	Descrição do objeto previsto para contratação.
2	O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3	Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4	Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5	A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma

Escala de Probabilidade			Escala de Impacto		
Classificação	Nível	Descrição	Classificação	Nível	Descrição
1	Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos
2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.
3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.
4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.
5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1-2	Baixo
3-6	Médio
7-12	Elevado
13-25	Elevado Extremo



ESTADO DO PARANÁ

# **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

---